



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020.

ESTABELECE NOVO PERCENTUAL PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS INVOCANDO COMO PARÂMETRO O DECRETO Nº 70.912/2020 DO ESTADO DE ALAGOAS E AS LEGISLAÇÕES QUE LHE SÃO AFETAS.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constitucionais, estabelecidas nos arts. 73, 96, inc. I, “a”, e 75 da Constituição Federal, arts. 95 e 133, inc. I, da Constituição Estadual e diante do que dispõem os artigos 3º, *caput*, da Lei n. 5.604, de 20 de janeiro de 1994, e 6º, inc. XXXIII, 39, inc. III e VII, e 96, inc. II, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a atual situação nacional, que vem enfrentando severas consequências decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO a determinação de incidência do percentual previdenciário de 14% sobre os proventos das aposentadorias;

CONSIDERANDO o pleito dos funcionários públicos, ativos e inativos deste Tribunal, pedindo a majoração do percentual para empréstimos consignados, conquanto permitirá melhor enfrentar as atuais dificuldades financeiras;

CONSIDERANDO a novel política adotada pelo Governo do Estado de Alagoas, por conduto do Decreto nº 70.912/2020, que majorou o percentual para consignação;

CONSIDERANDO a incidência do Decreto Estadual nº 70.912/2020, que possibilita avançar os limites percentuais de empréstimo consignados;

RESOLVE:



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Art. 1º A averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas fica disciplinada pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Adotar-se-á, para efeitos desta Resolução, a normatização prevista pelo Decreto nº 70.912 de 28 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas na edição de 31 de agosto de 2020, sendo destinatários os servidores públicos ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. As regras e condições estabelecidas no Decreto referenciado no *caput* deste artigo, terão aplicação, no que couber, no âmbito deste Tribunal.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió/AL, 06 de outubro de 2020.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente – **Relator**

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Vice-Presidente

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**
Corregedora

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**
Diretor-Geral da Escola de Contas
(voto contrário)

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**
Ouvidor



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Publicado no DOEI. em 07/10/2020